



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 015.948/2009-3	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Escola Técnica Federal de Palmas – ETF-Palmas/TO. RECORRENTE: Luiz Antônio da Silva (R001 – Peça 63). QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4687/2012 (Peça 5). COLEGIADO: 1ª Câmara. ASSUNTO: Prestação de Contas, exercício de 2008. ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 11/9/2012 (Peça 46). Data de protocolização do recurso: 26/9/2012 (Sistema e-TCU)	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumprido ressaltar que o recorrente não indicou expressamente qualquer dos recursos previstos nos normativos desta Corte. No entanto, em atenção ao princípio da fungibilidade, não há óbice a que o presente recurso seja conhecido como Recurso de Reconsideração, uma vez que atende aos requisitos previstos nos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/92.	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: Embora as alegações do recorrente possuam natureza subjetiva, este Tribunal tem entendido, conforme instrução do Ministério Público no TC 015.776/2008-9, peça 64, p. 35, “a impossibilidade de responsabilização, no âmbito dos processos deste Tribunal, de particulares contratantes com a administração, quando não evidenciada conduta dolosa ou culposa de agente público que tenha concorrido para o dano (Acórdãos 1529, 3051/2008, ambos do Plenário, e súmula 187 desta Corte)”. Sendo assim, em virtude da interposição do presente apelo, da possibilidade de reforma do julgado, do efeito suspensivo relacionado ao conhecimento do recurso interposto pelo recorrente (único agente público envolvido) e da impossibilidade de responsabilização de terceiro sem a concorrência de agente público, entende-se que o efeito suspensivo deve ser estendido à empresa Meta Assessoria Financeira Ltda.		



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; e

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 1/10/2012.

Rafael Cavalcante Patusco
AUFC – Mat. 5695-2

Assinatura: